



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 02 / 2016

“Altera o anexo VI da Lei 529 de 13 de outubro de 2015 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação da descrição e atribuição do cargo de Procurador Legislativo Municipal, descrito no anexo VI da Lei 829 de 13 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Classe: PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência em assuntos de natureza jurídica à Câmara Municipal.

3. Atribuições típicas:

- ❖ Quando delegado pelo presidente da Câmara atuar em qualquer foro ou instância em nome da Câmara Municipal, nos feitos em que seja autora, ré, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- ❖ Prestar assessoramento jurídico ao Poder Legislativo, emitindo pareceres sobre os assuntos de sua competência, licitações e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
- ❖ Estudar e auxiliar na redação atos normativos, vetos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- ❖ Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder as consultas das unidades interessadas;
- ❖ Estudar questões de interesse da Câmara Municipal que apresentem aspectos jurídicos específicos;
- ❖ Assistir a Câmara Municipal na realização de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- ❖ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades, em sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- ❖ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões da Câmara Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ❖ Propor ao Presidente da Mesa Diretora, a desistência de ações ou a interposição de recursos nos feitos em que o Legislativo for parte, bem como, transigir em juízo;
- ❖ Promover e auxiliar na organização, aquisição, atualização e manutenção da coletânea de leis municipais, bem como das legislações e jurisprudência federal e estadual de interesse do Município;
- ❖ Quando delegado pelo presidente da Câmara auxiliar nos serviços de corregedoria administrativa, instauração, apuração, instrução, e proposição de penalidades em processos administrativos disciplinares;
- ❖ Requisitar documentos e processos, bem como solicitar informações e esclarecimentos, inclusive determinando prazo, aos órgãos da Administração direta e indireta;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 27 de janeiro de 2016.

Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
1º Secretário

Adonias Geronimo Chagas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva dar nova redação as atribuições do Procurador Legislativo Municipal.

Esta nova redação busca ajustar a função de Procurador Legislativo Municipal à hierarquia administrativa dessa casa, adequando as funções atribuídas ao Procurador Legislativo Municipal com a Lei Orgânica de nosso Município – principalmente em seu artigo 25, I - e com o Regimento Interno desta casa – principalmente em seu artigo 19, III, B).

Sendo assim, esta nova redação trará harmonia à função de Procurador Legislativo Municipal com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, sem, contudo, alterar qualquer realidade fática, uma vez que somente adequa a Lei Municipal n. 529 de 13 de outubro de 2015 e não modifica a função desempenhada pelo servidor.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a Vossa aprovação por essa edilidade.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

Barra do Turvo, 27 de janeiro de 2016.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
1º Secretário

Adonias Geronimo Chagas
2º Secretário